



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

**IND 10895 /2017**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a reforma e ampliação do viaduto Israel Pinheiro na cidade de Vicente Pires/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com a Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil – NOVACAP, a reforma e ampliação do viaduto Israel pinheiro na cidade de Vicente Pires/DF.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Moradores da cidade de Vicente Pires, reivindicam a reforma e ampliação do viaduto Israel Pinheiro.

Como bem sabemos o trânsito na Capital Federal está impraticável. É certo que algumas áreas se encontram mais caóticas que outras, como é o caso da cidade Vicente Pires.

A fim de obter uma melhoria no acesso à cidade, a comunidade pleiteia pela reforma e ampliação do referido viaduto, buscando uma melhoria significativa na fluidez do trânsito, especialmente nos horários com intensa movimentação.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar dos moradores e trabalhadores da cidade de Vicente Pires, reforçando as noções de cidadania e favorecendo o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ maio de 2017.

**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 10895 /17  
Folha Nº 01/01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                  |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)               |

Brasília, 19 de maio de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 10895 / 17  
Folha Nº 02 FL